

contidos no Processo SEI-GDF 00080-00097234/2021-14, HOMOLOGO o PARECER Nº 340/2023-CEDF, de 10 de outubro de 2023, do Conselho de Educação do Distrito Federal, aprovado na Câmara de Educação Básica de igual data, nos seguintes termos:

- a) aprovar a Proposta Pedagógica do Colégio Marista Champagnat - Taguatinga, situado na QSD, Área Especial nº 1, Taguatinga - Distrito Federal, mantido pela União Norte Brasileira de Educação e Cultura - UNBEC, com sede na Rua Jorge Tarso Neto nº 318, Apícuos, Recife - PE, registrado no CNPJ sob o nº 10.847.382/0001-47, incluindo os quadros-resumos das matrizes curriculares, que constituem os anexos de I a IV do referido Parecer;
- b) aprovar o Regimento Escolar da instituição educacional;
- c) reforçar a responsabilidade da mantenedora da instituição educacional de conservar atualizado o Certificado de Licenciamento, com todas as licenças concedidas pelos órgãos competentes, o qual deve estar exposto em local apropriado, para conhecimento de toda a comunidade escolar.

HÉLVIA MIRIDAN PARANAGUÁ FRAGA

CORREGEDORIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 406, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

A CHEFE DA CORREGEDORIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo inciso I, do artigo 1º da Portaria nº 413, de 06 de dezembro de 2016, publicada no DODF nº 229, de 07 de dezembro de 2016, p. 35, c/c com o Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão Processante instituída por meio da Ordem de Serviço nº 233, de 21 de junho de 2023, da Chefe da Corregedoria da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, publicada no DODF nº 47-A, de 21 de junho de 2023, p.7, para prosseguir na apuração das irregularidades constantes no Processo Administrativo Disciplinar nº 00080-00150180/2023-86, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de 20 de outubro de 2023.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MÔNICA RIBEIRO DA SILVA PRADO

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

PORTARIA CONJUNTA Nº 12, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

Dispõe sobre a cooperação mútua entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal em ações de Proteção e Defesa Civil e de fiscalização para emissão de licença para eventos no Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do parágrafo único do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal e os incisos II, X, XI, XII, XV e XVII, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 40.079, de 4 de setembro de 2019, e o COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVI do art. 7º do Decreto Federal nº 7.163, de 29 de abril de 2010, resolvem:

Art. 1º Instituir instrumentos de cooperação e atuação conjunta em ações de Proteção e Defesa Civil entre a Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal - SSP/DF, por intermédio da Subsecretaria do Sistema de Defesa Civil - SUDEC, e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal - CBMDF, e a cooperação para operacionalização da fiscalização destinada à emissão de licença para eventos no Distrito Federal.

Art. 2º A SUDEC, no âmbito de suas atribuições de vistoriar elementos estruturais, instalações elétricas, brinquedos mecânicos e adequações técnicas referentes à utilização de geradores de energia, com aplicação de critérios descritos em Norma Técnica do CBMDF e por este empregados, poderá, para fins de expedição de licenças para eventos, utilizar as vistorias realizadas pelo CBMDF que atendam a todas as especificações e exigências técnicas e normativas vigentes.

§ 1º. Para os fins do caput deste artigo, serão observados os seguintes procedimentos:

- I - o CBMDF manterá a sua rotina de vistorias nos processos de licença para eventos;
- II - a SUDEC, por razões de convencimento técnico, poderá considerar supridas as vistorias de eventos a si demandadas com base nas vistorias realizadas pelo CBMDF, considerados os pareceres emitidos pelos agentes fiscalizadores do CBMDF;
- III - a SUDEC poderá realizar vistorias em determinados eventos onde hajam situações inovadoras que não tenham previsões nas Normas Técnicas do CBMDF.

§ 2º O disposto no caput não implica em transferência de competência ou atribuições ao CBMDF, nem exime a responsabilidade da SUDEC sobre as matérias de sua competência, as quais poderão ser realizadas a critério da SUDEC.

Art. 3º Fica autorizada a realização de ações de cooperação e operações conjuntas entre a SUDEC e o CBMDF, em atividades relacionadas com a atividade de proteção e defesa civil, destacando-se, entre outras, as seguintes ações:

I - atuação conjunta nas ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação voltadas à proteção e defesa civil;

II - compartilhamento dos monitoramentos, controles e levantamentos de áreas de risco para atuação preventiva, com resposta mais eficaz em casos de acionamentos operacionais.

Parágrafo único - O CBMDF poderá disponibilizar e empregar militares em atividades de proteção e defesa civil no âmbito da SUDEC, em comum acordo com a Secretaria de Estado de Segurança Pública, independente de cessão ou disposição para cargo ou função de confiança no âmbito desta Pasta.

Art. 4º Não haverá repasse de recursos financeiros entre as partes.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

SANDRO TORRES AVELAR

Secretário de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal

EVANDRO TOMAZ DE AQUINO

Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, Em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

DECISÃO - ATA Nº 1.215

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei nº 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB e, demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN nº 918/2022, responsável pelo julgamento de recursos administrativos contra penalidades aplicadas em virtude do cometimento de infrações de trânsito, em decisão do colegiado informa e dá ciência aos proprietários e/ou infratores dos veículos que nas decisões de ARQUIVAMENTO, NÃO PROVIMENTO, nos processos abaixo relacionados, poderá ser interposto RECURSO em 2ª Instância na forma dos artigos 288 e 289 do CTB, até 30 (trinta) dias da disponibilização/publicação deste edital no site do DER/DF (www.der.df.gov.br) e Diário Oficial, apresentar recurso ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, no setor de Multas (GEIPE), endereço: SAM, Bloco C, Setor Complementares - CEP 70.620-030, Brasília-DF. Esclarecemos que nas decisões de PROVIMENTO, o DER/DF, poderá recorrer junto ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo sítio www.der.df.gov.br e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio www.der.df.gov.br). INFRAÇÕES: A lista das decisões dos dados das infrações abaixo relacionados é: nº do processo, placa, número do auto de infração e decisão.

Nº Processo SEI	Placa	Auto de Infração	Decisão
00113-00005408/2021-42	JEI7200	YE01349291	ARQUIVAMENTO
00113-00023649/2019-59	PAW9384	YE01284366	ARQUIVAMENTO
00113-00003630/2021-19	JJG4880	YE01287289	ARQUIVAMENTO
00113-00016512/2021-62	REJ3114	YE01754575	ARQUIVAMENTO
00113-00004328/2021-70	OVS4382	YE01685488	ARQUIVAMENTO
00113-00006857/2021-16	PQL3390	YE01659699	ARQUIVAMENTO
00113-00007335/2021-23	JIS4770	YE01712280	ARQUIVAMENTO
00113-00009834/2021-55	JEW0021	CJ01691521	ARQUIVAMENTO
00113-00005509/2021-13	PBT7777	CJ01604365	ARQUIVAMENTO
00113-00005641/2021-25	ONE7419	CJ01635275	ARQUIVAMENTO
00113-00017893/2021-05	PQQ2777	GE01168549	ARQUIVAMENTO
00113-00001973/2021-31	JJ8E59	YE01613345	ARQUIVAMENTO
00113-00009838/2021-33	JEW0021	CJ01218386	ARQUIVAMENTO
00113-0000135/2021-40	PBR5263	CJ00970624	ARQUIVAMENTO
00113-00020328/2021-17	PBU0840	YE01795351	NÃO PROVIMENTO
00113-00000818/2021-05	PAK3093	Y001664746	NÃO PROVIMENTO
00113-00007432/2021-16	OGP9741	YE01714407	NÃO PROVIMENTO
00113-00022531/2021-28	JOQ5441	YE01557967	NÃO PROVIMENTO
00113-00013208/2021-63	JOQ5441	Y001692564	NÃO PROVIMENTO
00113-00016513/2021-15	NTI8591	Y001533655	NÃO PROVIMENTO
00113-00016511/2021-18	NTI8591	YE01661427	NÃO PROVIMENTO
00113-00016517/2021-95	NTI8591	Y001468849	NÃO PROVIMENTO
00113-00013212/2021-21	JOQ5441	YE01492843	NÃO PROVIMENTO
00113-00019247/2021-74	PBU2551	YE01483810	NÃO PROVIMENTO
00113-00009514/2021-03	PBJ1797	YE01723816	NÃO PROVIMENTO
00113-00002013/2021-98	PAW2372	YE01650183	NÃO PROVIMENTO
00113-00003619/2021-41	JIN5519	YE01672737	NÃO PROVIMENTO
00113-00007233/2021-16	JGH4653	YE01083698	NÃO PROVIMENTO
00113-00006872/2021-56	JQS9796	YE01691057	NÃO PROVIMENTO
00113-00003228/2021-26	RGD8E14	YE01675687	NÃO PROVIMENTO
00113-00000195/2021-62	PAL1732	YE01194278	NÃO PROVIMENTO
00113-00000174/2021-47	PQP4820	CJ01291036	NÃO PROVIMENTO
00113-00011269/2021-96	JJP8J96	CJ01969509	NÃO PROVIMENTO